



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 011/2018 SRP N° 002/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 002/2018

O MUNICÍPIO DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE, com sede à Praça 25 de Novembro n° 313, Centro, em Malhador/Se, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.104.757/0001-77, neste ato representada pela sua Prefeita a **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR, Fundo Municipal de Saúde**, com endereço à Praça 25 de Novembro, 133, Centro, Malhador, CNPJ sob n° 11.216.362/0001-30, neste ato representado pelo senhor GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO doravante denominado simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE, Fundo Municipal de Assistência Social**, com endereço à Praça Cel. Tercio Veras, 133 Centro, Malhador, CNPJ n° 14.517.821/0001-04 neste ato representada pela senhora EDJANE OLIVEIRA ARAÚJO DO NASCIMENTO doravante denominado simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE** e a empresa **O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o n° 06.272.446/0001-51 com sede à Avenida Osvaldo Aranha n° 365, Bairro Novo Paraíso CEP 49.082-110 Aracaju/SE – neste ato, representada pelo seu sócio o Sr. Valmir Borges de Jesus, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 3.064.201-9 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o n.566.131.645-34, residente e domiciliado em Aracaju/SE e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 7.892/2013 e o Decreto Municipal n° 07/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de preços, para aquisição de pneus e serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem da frota de veículos automotores pertencentes a Prefeitura Municipal de Malhador, ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal 07, de 17 de fevereiro de 2014, conforme especificações, conforme especificações, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP n° 004//2017 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial n° 011/2018 para Registro de Preços n° 002/2018 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 011/2018 SRP N° 002/2018

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

CNPJ: 21.034.661/0001-08 – O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA-ME

END.: Av.Osvaldo Aranha nº365 Bairro:Novo Paraíso CEP:49.082-110 – Aracaju/SE

Item	Descrição	Qtd	Unid	VALOR	
				Unitário	Total
1	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 1400/24, com montagem (Patrol) MARCA: MRL	6	Unid	R\$3.382,00	R\$20.292,00
2	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 12.5/80/18, com montagem (Retro dianteiro) MARCA: PETALAS	4	Unid	R\$2.346,00	R\$9.384,00
3	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 17.5/25, com montagem MARCA:MRL	4	Unid	R\$5.080,00	R\$20.320,00
4	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 12.4/24, com montagem (Trator Agricultura Dianteiro) MARCA:MRL	4	Unid	R\$1.750,00	R\$7.000,00
5	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 18.4/30, com montagem (Trator Agrícola Traseiro) MARCA:PETALAS	4	Unid	R\$4.260,00	R\$17.040,00
6	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 14.9/24, com montagem (Trator Agricultura da coleta de lixo Dianteiro) MARCA:MRL	4	Unid	R\$2.366,00	R\$9.464,00
7	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 18.4/34, com montagem (Trator Agrícola (Coleta de Lixo) Traseiro) MARCA:MRL	4	Unid	R\$4.850,00	R\$19.400,00
8	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 14.9/28, com montagem trator Valmet (trator Agrícola Lixo Pequeno) MARCA:MRL	2	Unid	R\$2.356,00	R\$4.712,00
9	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 7.50/16, com montagem Pipa (Carrocinha) MARCA:PIRELLI	20	Unid	R\$840,00	R\$16.800,00
10	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 1.000/20, com montagem (Caçamba Agricultura) MARCA:PIRELLI	8	Unid	R\$2.170,00	R\$17.360,00



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 011/2018 SRP N° 002/2018

11	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 295/80 R22.5, com montagem(Caçamba Agrícola) MARCA:MAGIUM	2	Unid	R\$1.980,00	R\$3.960,00
12	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 295/80 R22,5, com montagem (Onibus e Caçamba Agricultura) MARCA:MAGIUM	30	Unid	R\$2.476,00	R\$74.280,00
13	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 215/75 R17,5, com montagem (Micro ônibus) MARCA:CHAOYANG YONG	8	Unid	R\$1.288,00	R\$10.304,00
14	Câmara de ar 7,50/16 (Carrocinha) MARCA:MAGIUM	4	Unid	R\$124,00	R\$496,00
15	Câmara de ar 12.4/24 (Trator Agrícola Dianteiro) MARCA:MAGIUM	4	Unid	R\$187,00	R\$748,00
16	Câmara de ar 14.9/24 (Trator Agricultura Dianteiro) MARCA:MAGIUM	4	Unid	R\$223,00	R\$892,00
17	Câmara de ar 18.4/30 (Trator Agricultura Traseiro) MARCA:MAGIUM	4	Unid	R\$392,00	R\$1.568,00
18	Câmara de ar 18.4/34 (Trator Agricultura Traseiro) MARCA:MAGIUM	4	Unid	R\$408,00	R\$1.632,00
19	Câmara de ar Aro 20 MARCA:MAGIUM	15	Unid	R\$160,00	R\$2.400,00
20	Protetor aro 20 MARCA:CARRETEIRO	15	Unid	R\$190,00	R\$2.850,00
21	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 175/70 R13, com montagem MARCA:TORNEL	80	Unid	R\$310,00	R\$24.800,00
22	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 185/70 R14, com montagem MARCA:TORNEL	100	Unid	R\$420,00	R\$42.000,00
23	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 185/R14C, com montagem para Kombi 08 lonas MARCA:GTR	8	Unid	R\$560,00	R\$4.480,00
24	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 205/65 R15, com montagem (SPIN) MARCA:GTR	64	Unid	R\$460,00	R\$29.440,00
25	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 205/70 R15C, com montagem(Van)08 lonas MARCA:GTR	16	Unid	R\$635,00	R\$10.160,00
26	Pneu novo sem uso para veículo automotivo, tipo estrutura carcaça radial, sem câmara 245/75 R16, com montagem(Modelo A/T) MARCA:GTR	16	Unid	R\$1.186,00	R\$18.976,00
Total(Trezentos e setenta mil setecentos e cinquenta e oito reais)					R\$370.758,00



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 011/2018 SRP N° 002/2018

QUANTITATIVOS E VALORES PARA SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd	Unid	Preço Médio	
				Unitário	Total
1	Alinhamento veículos leves	100	Unid	R\$69,00	R\$6.900,00
2	Balanceamento veículos leves	350	Unid	R\$24,00	R\$8.400,00
3	Cambagem veículos leves	60	Unid	R\$56,00	R\$3.360,00
4	Alinhamento veículos leves (Pic-ups e utilitários)	40	Unid	R\$85,00	R\$3.400,00
5	Balanceamento veículos leves (Pic-Ups e Utilitários)	150	Unid	R\$32,00	R\$4.800,00
6	Cambagem veículos leves (Pic-ups e Utilitários)	20	Unid	R\$80,00	R\$1.600,00
7	Alinhamento veículos pesados	55	Unid	R\$220,00	R\$12.100,00
8	Balanceamento veículos pesados	55	Unid	R\$140,00	R\$7.700,00
Total(Quarenta e oito mil duzentos e sessenta reais)					R\$48.260,00

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 011/2018 SRP N° 002/2018

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designado um servidor lotado na Secretaria Municipal de Transporte deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Malhador/Se de forma parcelada.

6.4. Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias após a data de recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO que será repassado ao Licitante vencedor;

6.5. O não fornecimento dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93.

6.6. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os produtos fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de Malhador/Se, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os produtos fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.7. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida neste Edital.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 011/2018 SRP N° 002/2018

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Malhador - Sergipe.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraidas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 011/2018 SRP N° 002/2018

fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 07/2014, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 011/2018 SRP N° 002/2018

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento, o FORNECEDOR, serão aplicadas as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Malhador, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 011/2018 SRP N° 002/2018

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 011/2018 SRP N° 002/2018

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Malhador, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 2(duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Malhador, 10 de agosto de 2018

Elayne Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal
Órgão Gerenciador

Gilson Cardoso dos Santos Filho
Secretário Municipal de Saúde
Órgão Participante

Edjane Oliveira Araújo do Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social
Órgão Participante

O AMIGÃO AUTOPEÇAS LTDA - ME
Valmir Borges de Jesus - Sócio Administrador
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1. Maria Eliane dos Santos

2. Flávia Telles de Sousa